



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ofício nº 1988/2021 - G.P.
Processos Diversos

Santo André, 15 de outubro de 2021.

Ao Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, , Zona Cívico-Administrativa - 1988
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: **Moção**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 cópia(s) do(s) documento(s) apreciado(s) na Sessão Ordinária nº 57 realizada em 14/10/2021., cujos autores encarecem atendimento às solicitações explicitadas nas proposições.

Processo CM nº **Autor/Vereador**

Moção 7979/2021 - Ver. Eduardo Leite - PT

Respeitosamente,

Pedrinho Botaro - PSDB
Presidente



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350038003600300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

MOÇÃO

Moção
Nº 47/2021 Processo 7979/2021
57ª Sessão Ordinária
Proposição Aprovada
Of. nº 1988

MOÇÃO DE APELO ao Congresso Nacional pela rejeição dos vetos à lei que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Senhor Presidente

No último dia 07, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, sancionou a Lei 14.214/21, que instituiu o "Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual". No entanto, vetou o ponto principal da proposta, ou seja, a oferta gratuita de absorventes higiênicos para estudantes, mulheres de baixa renda e em situação de rua.

Declarou que a iniciativa do legislador foi "meritória", mas contrariou o interesse público, pois não há compatibilidade com a autonomia das redes e estabelecimentos de ensino e não indica fonte de custeio ou medida compensatória.

Vetou ainda, outros artigos como a determinação das despesas com a execução das ações previstas na lei, que ocorreria por conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS), alegando que absorventes higiênicos não se enquadram nos insumos padronizados pelo SUS.

Com os vetos do presidente, o alcance da nova lei ficou restrito à criação do Programa de Proteção da Saúde Menstrual, ficando mantida apenas a obrigatoriedade do poder público promover campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências.

Importante mencionar que estamos no mês de prevenção da saúde da mulher, mais especificamente o Outubro Rosa, campanha anual realizada mundialmente neste mês, com a intenção de alertar a sociedade sobre o diagnóstico precoce do câncer de mama. A mobilização visa também à disseminação de dados preventivos e ressalta a importância de olhar com atenção para a saúde da mulher.

Nesse contexto, chega a ser irônico a negativa de um projeto que visa promover uma estratégia de saúde da mulher.

E são as adolescentes de baixa renda o alvo mais vulnerável à precariedade menstrual. Sofrem com dois fatores: o desconhecimento da importância da higiene menstrual para sua saúde e a dependência dos pais ou familiares para a compra do absorvente, que acaba entrando na lista de artigos supérfluos da casa. A falta do absorvente afeta diretamente o desempenho escolar dessas estudantes e, como consequência, restringe o desenvolvimento de seu potencial na vida adulta.

ALVAREZ:05634700892 Data: 14/10/2021 14:59:17

SANTIAGO FILHO:76632172334 Data: 14/10/2021 14:54:55

MEENDES:76272516800 Data: 14/10/2021 14:41:51

EIS MACEDO:36541263833 Data: 14/10/2021 14:23:08

Assinado digitalmente por EDUARDO MARCHIORI LEITE DA SILVA:26220422805 Data: 14/10/2021 14:06:31

Assinado digitalmente por WAGNER LIMA:14034564881 Data: 14/10/2021 13:59:07

Assinado digitalmente por ANTONIO VALTER ARAUJO OLIVEIRA:26833607860 Data: 14/10/2021 13:24:50

Assinado digitalmente por PEDRO FERREIRA ARAUJO:06115104807 Data: 14/10/2021 11:58:26

Assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO FERREIRA:02919406841 Data: 14/10/2021 10:08:16



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Dados da Pesquisa Nacional de Saúde 2013, do IBGE, revelaram que, das meninas entre 10 e 19 anos que deixaram de fazer alguma atividade (estudar, realizar afazeres domésticos, trabalhar ou até mesmo brincar) por problemas de saúde nos 14 dias anteriores à data da pesquisa, 2,88% delas deixaram de fazê-la por problemas menstruais.

Dados da ONU apontam que, no mundo, uma em cada dez meninas falta às aulas durante o período menstrual. No Brasil, esse número é ainda maior: uma entre quatro estudantes já deixou de ir à escola por não ter absorventes.

Segundo a PNS 2013, a média de idade da primeira menstruação nas mulheres brasileiras é de 13 anos, sendo que quase 90% delas têm essa primeira experiência entre 11 e 15 anos de idade. Com isso, perdem, em média, até 45 dias de aula, por ano letivo, como revela o levantamento.

Pior ainda quando se leva em conta que 713 mil meninas não têm acesso a nenhum banheiro (com chuveiro e sanitário) em suas casas. E outras 632 mil meninas vivem sem sequer um banheiro de uso comum no terreno ou propriedade, ocasionando alergia e irritação da pele e mucosas, infecções urogenitais como a cistite e a candidíase, e até uma condição conhecida como Síndrome do Choque Tóxico, que pode levar à morte.

Isto posto, o insensível veto do presidente afeta diretamente a saúde da mulher, pois além de afastar meninas da escola, a pobreza menstrual afeta a saúde ginecológica e mental.

Toda mulher deve e tem direito ao mínimo de dignidade feminina e quando isso não acontece é devido a negligência das autoridades com relação ao assunto.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, que seja aprovada **MOÇÃO de APELO** ao Congresso Nacional pela rejeição dos vetos à lei que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Requeremos, ainda, que após deliberação do Plenário, seja encaminhada ao Presidente do Congresso Nacional, Sr. Rodrigo Pacheco, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos 3 Poderes, Brasília - DF, 70160-900, para que tome ciência desta Moção.

1) Rodrigo Pacheco - Presidente Congresso Nacional

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de outubro de 2021.

Ver. Eduardo Leite
VEREADOR





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2075.2021-PRESID

Brasília, 8 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Presidente da Câmara Municipal de Santo André/SP

protocolo@cmsandre.sp.gov.br

Assunto: Moção nº 7979/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 1988/2021-G.P., datado de 15 de outubro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>